Boletim do Trabalho e Emprego

46

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 15\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 52

N.º 46

P. 2539-2548

15 - DEZEMBRO - 1985

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| PORTARIAS DE EXTERISÃO: | Pág. |
|---|------|
| PE do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração | 2540 |
| - Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e o SINDHAT - Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo | 2540 |
| - Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros | 2541 |
| Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos. | 254 |
| Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESIN-TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços | 254 |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| - CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Traba- lhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial | 2542 |
| CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras | 2543 |
| - CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos - Alteração salarial e outra | 254 |
| - CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Traba- lhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outras | 254 |
| CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Integração em níveis de qualificação | 254 |
| ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração da constituição da comissão pari- tória | 254 |

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros — Alteração.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1985, foi publicada uma PE do CCT mencionado em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1985.

Estabelece a referida portaria no n.º 2 do artigo 1.º que «não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas, nomeadamente as cláusulas 33.ª, 34.ª e 46.ª».

Esta ressalva foi efectuada na sequência de deduções de oposição por parte de empresas do sector.

A exclusão das cláusulas citadas do âmbito material da PE foi objecto de críticas por parte da associação patronal outorgante e dos sindicatos representativos dos trabalhadores do sector, que consideraram, por um lado, não existir a invocada violação e, por outro, que a mesma seria potencialmente geradora de desigualdades entre as empresas do sector, consoante se encontrassem ou não filiadas naquela associação, e potenciadora de situações de conflitos laborais e instabilidade no emprego.

Reanalisado todo o processo de extensão na posse dos novos elementos, não parece oportuno manter a ressalva expressa das cláusulas 33.ª, 34.ª e 46.ª da convenção mencionada.

Considerando as dúvidas levantadas sobre a legalidade ou ilegalidade das disposições contratuais mencionadas;

Considerando as eventuais repercussões negativas que, nomeadamente a nível de estabilidade no emprego, a ressalva efectuada poderá acarretar;

Considerando que, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, «as

associações sindicais e patronais, bem como os trabalhadores e entidades patronais interessados, podem propor acção de anulação, perante os tribunais de trabalho, das cláusulas dos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho que tenham por contrárias à lei»:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio Interno, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 1.º da PE do CCT celebrado entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1985, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.° 1 —

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, de uma PE da convenção mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1984, por forma a torná-la aplicável a todas as entidades patronais que, não sendo representadas pela associação patronal outorgante nem por outras do sector, exerçam na área da convenção a actividade económica nela abrangida e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante não filiados na associação sindical signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes à data da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE da convenção mencionada em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1984, por forma a torná-la aplicável a todas as entidades patronais que, não sendo representadas pela associação patronal outorgante nem por outras do mesmo sector, exerçam na área da convenção a actividade económica nela abrangida e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante não filiados nas associações sindicais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes à data da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade na área nela estabelecida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do disposto no n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão da convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, nesta data publicada, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, exerçam, na área da convenção, actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e que, de acordo com os critérios constantes do CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1979, sejam classificadas nos grupos II, III e IV, e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas naquela convernção, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

| CAPÍTULO I | | |
|--|---|--|
| Área e âmbito | Escalão | Remunerações |
| •••••• | J | 20 800\$00 19 900\$00 15 500\$00 |
| Cláusula 2.ª | N | 12 000\$00 |
| (Vigência) | Porto, 9 de Setembro de 1985. | |
| 1 — O presente CCT entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego. | Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores viços: | de Escritório e Ser- |
| 2 — | António Bernardo C. Mesquita. | |
| 3 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses | Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vest | uário e Confecção: |

Cláusula 2.ª-A

e produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1985.

(Denúncia)

- 1 A denúncia consiste na apresentação por uma das partes à outra de uma proposta de revisão.
 - 2
- 3 A denúncia das matérias previstas no n.º 3 da cláusula anterior ocorrerá, por iniciativa de qualquer das partes, a partir do 10.º mês de vigência.

ANEXÒ III

Tabela salarial

| Escalão | Remunerações |
|---------|--|
| A | 48 800\$00 45 200\$00 42 300\$00 39 500\$00 38 500\$00 30 500\$00 25 000\$00 22 600\$00 |

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 7 de Outubro de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Dezembro de 1985, a fl. 63 do livro n.º 4, com o n.º 422/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1982, e última alteração no n.º 40, de 29 de Outubro de 1984, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.ª

(Retribuições)

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 1200\$.

Cláusula 64.ª

Cláusula 67.ª

(Refeitório, subsídio de alimentação e cantina)

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação diário de 100\$.

Cláusula 76.ª

(Retroactividade)

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 1985.

ANEXO III

Tabela salarial

| Niveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais |
|--------|--------------------------|------------------------------------|
| 1 | ••• | 51 000\$00 |
| 2 | • • • | 42 500\$00 |
| 3 | • • • | 38 300\$00 |
| 4 | | 33 200\$00 |
| 5 | • • • | 28 900\$00 |
| 6 | | 28 500\$00 |
| 7 | ••• | 27 200\$00 |

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais |
|--------|--------------------------|------------------------------------|
| 8 | | 25 500\$00 |
| 9 | | 23 800\$00 |
| 10 | | 22 300\$00 |
| 11 | • • • | 19 600\$00 |
| 12 | | 15 300\$00 |
| 13 | ••• | 12 800\$00 |
| | | ĺ |

Lisboa, 15 de Novembro de 1985.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

Estêvão Martins.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Norte.

E para que a mesma produza os seus efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Novembro de 1985. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 18 de Novembro de 1985. — Pelo Executivo, Raul Jesus Gomes.

Depositado em 2 de Dezembro de 1985, a fl. 63 do livro n.º 4, com o n.º 423/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

(Área de aplicação)

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

(Âmbito pessoal)

Este contrato obriga:

- a) Todas as empresas da área de aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- b) Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Vigência)

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1985, inclusive.

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79.ª-A

(Subsídio de alímentação)

- 1 Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 125\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Porto, 20 de Novembro de 1985.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

| Grupo | Categoria profissional | Remuneração mínima |
|-------|------------------------|-----------------------|
| . 1 | Encarregado geral | 39 000\$00 |

| Grupo | Categoria profissional | Remuneração mínima |
|-------|--|-----------------------|
| 2 | Analista | 34 400\$00 |
| 3 | Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico | 31 200\$00 |
| 4 | Reparador | 30 200\$00 |
| 5 | Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro | 29 100\$00 |
| 6 | Encarregada | 21 800\$00 |
| 7 | Empacotadeira | 21 000\$00 |

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

| | para a industria de massas anmenticia | S |
|----------|--|-----------------------|
| Grupo | Categoria profissional | Remuneração mínima |
| 1 | Encarregado geral Técnico de fabrico | 39 000\$00 |
| 2 | Analista | 34 400\$00 |
| <u>3</u> | Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém | 31 200\$00 |
| 4 | ReparadorCarpinteiroAjudante de fiel de armazém | 30 200\$00 |
| 5 | Condutor de prensas | 29 900\$00 |
| 6 | Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro | 29 100\$00 |
| 7 | Encarregada | 21 800\$00 |
| 8 | Chefe de linha | 21 400\$00 |
| 9 | Empacotadeira | 21 000\$00 |

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

| Grupo | Categoria profissional | Remuneração mínima |
|-------|---|-----------------------|
| 1 | Encarregado geral. Técnico de fabrico ou condutor de descasque | 34 150\$00 |
| 2 | Analista | 31 500\$00 |
| 3 | Preparador(a) | 28 700\$00 |
| 4 | Ajudante de técnico de fabrico ou aju- dante de condutor de descasque Carpinteiro | 26 100\$00 |
| 5 | Ajudante de fiel de armazém | 24 950\$00 |
| 6 | Condutor de máquinas | 24 000\$00 |
| 7 | Encarregada | 21 800\$00 |
| 8 | Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente | 21 000\$00 |

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

| | | Tabela A | Tabela B |
|-------|--|--------------------------|---------------------------|
| Grupo | Categoria profissional | Mais de 100 000 c. f. | Menos de 100 000 c. f. |
| 1 | Encarregado geral | 41 400\$00 | 38 600\$00 |
| 2 | Encarregado de fabrico | 39 400\$00 | 36 300\$00 |
| .3 | Analista Ajudante de encarregado de fabrico | 37 300\$00 | 33 050\$00 |
| 4 | Encarregado de serviço | 35 150 \$ 00 | 31 500\$00 |
| 5 | Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a) | 33 200\$00 | 29 500\$00 |
| 6 | Preparador de adesão e mistura | 31 050\$00 | 27 850\$00 |

| | | | The state of the s |
|-------|---|---------------------------------|--|
| Grupo | Categoria profissional | Tabela A Mais de 100 000 c. f. | Tabela B Menos de 100 000 c. f. |
| 7 | Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Ensacador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração | 29 450\$00 | 26 700\$00 |
| 8 | Encarregada | 22 400\$00 | 21 800\$00 |
| 9 | Costureira Empacotadeira Servente | 21 150\$00 | 20 950\$00 |

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Pelas Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A. R. L.: (Assinatura ilegível.)

Pela Empresa de Moagem do Fundão, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E para que esta declaração produza os seus efeitos vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 26 de Novembro de 1985. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Dezembro de 1985, a fl. 63 do livro n.º 4, com o n.º 424/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

| CAPÍTULO I | 3 — |
|---|---|
| Cláusula 2.ª | 4 — |
| (Vigência) | 5 — |
| 1 — (Mantém-se.) | 6 — |
| 2 — (Mantém-se.) | Nas empresas do grupo II — 90\$; |
| 3 — A presente tabela salarial produz efeitos a parir de 1 de Novembro de 1985. | Nas empresas do grupo III — 70\$; Nas empresas do grupo IV — 50\$. |
| Cláusula 16.ª | a) |
| (Trabalho nocturno) 1 — | b) |
| Nas empresas do grupo III — 40\$; Nas empresas do grupo IV — 30\$. | Cláusula 26.ª |
| 2 — | (Subsídio de alimentação) |
| 3 — | 2 — |
| Cláusula 25.ª | a) Pequeno-almoço ou ceia — 50\$; |
| (Refeitórios) | b) Almoço ou jantar — 100\$. |
| 1 | 3 — |
| 2 — | 4 — |

ANEXO II

Tabela salarial

| Níveis | Categorias profissionais | Grupos de empresas | | |
|--------|---|--------------------|------------|------------|
| | | Grupo II | Grupo III | Grupo IV |
| I | Chefe de serviços administrativos | 41 000\$00 | 38 800\$00 | 33 250\$00 |
| II | Analista de sistemas Chefe de departamento/serviços Contabilista/tesoureiro | 37 700\$00 | 35 650\$00 | 32 750\$00 |
| III | Chefe de secção | 34 900\$00 | 32 150\$00 | 29 650\$00 |
| IV | Correspondente em línguas estrangeiras | 31 700\$00 | 30 250\$00 | 27 850\$00 |
| V | Primeiro-escriturário | 30 700\$00 | 28 300\$00 | 25 700\$00 |
| VI | Vendedor | 29 500\$00 | 26 900\$00 | 24 500\$00 |
| VII | Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo Cobrador Perfurador-verificador Caixeiro | 28 400\$00 | 25 900\$00 | 23 750\$00 |

| Níveis | Categorias profissionais | Grupos de empresas | | |
|--------|---------------------------|--------------------|------------|------------|
| | | Grupo II | Grupo III | Grupo IV |
| , VIII | Terceiro-escriturário | 26 900\$00 | 24 350\$00 | 22 200\$00 |
| IX | Dactilógrafo do 2.º ano | 24 800\$00 | 22 900\$00 | 21 000\$00 |
| x | Dactilógrafo do 1.º ano | 23 600\$00 | 22 100\$00 | 20 400\$00 |
| XI | Servente de limpeza | 18 700\$00 | 18 700\$00 | 18 700\$00 |
| XII | Paquete do 3.º e 4.º anos | 14 500\$00 | 13 550\$00 | 12 350\$00 |
| XIII | Paquete do 1.º e 2.º anos | 13 200\$00 | 13 100\$00 | 11 900\$00 |

Nota. — Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria agora acordada.

Porto, 29 de Outubro de 1985.

Pela ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesauita.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa a seguinte associação sindical:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 4 de Novembro de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 3 de Dezembro de 1985, a fl. 63 do livro n.º 4, com o n.º 425/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões previstas no CCT referido em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985.

1 — Quadros superiores:

Analista de informática. Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de agência. Programador de informática. Tesoureiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção. Chefe de serviços. 4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e ou-

Secretário(a) de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Controlador de informática. Oficial administrativo.

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas.

5.3 — Produção:

Técnico de arte gráfica e publicidade.

5.4 — Outros:

Assistente. Motorista.

Técnico de turismo.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e ou-

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.

Paquete.

Servente de limpeza.

Profissões integráveis em dois níveis

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativo, comércio e outros:

Cobrador.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração da constituição da comissão paritária.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1985, foi publicada a composição da comissão paritária emergente do ACT mencionado em epígrafe, a qual foi objecto da alteração que a seguir se enuncia, por parte dos representantes patronais:

É nomeado o Sr. José Manuel Chaves Alves Nogueira em substituição do Dr. Manuel Maria Graça Ahrens Teixeira.